

registre-se. Autue-se

Sala das Sessões 17.07.1997

(Rubrica do Presidente)



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

DATA

NUMÉRO

17.07.97

2158/97

DESTINO:

CÓDIGO:

DL

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXERCÍCIO DE 19 97

ASSUNTO:

PROJETO DE LEI Nº 146/97

INICIATIVA:

EDIL LUIZ ROBERTO DA SILVA

HISTÓRICO:

INSTITUI NORMA PARA REALIZAÇÃO DE PLEBISCITO NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO EM 1ª DISCUSSÃO
EM 04/08/97

AUTUAÇÃO

Aos 17 dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e noventa e sete, autúo presente supra citado e mais documentos que seguem.

Período da Presidência: 19 97 a 19 98

Presidente: JUAREZ TAVARES MATTA

Vice-Presidente: JOSÉ CARLOS SABADINE

1º Secretário: ALMIR FORTE DOS SANTOS

2º Secretário: SEBASTIÃO ARY CORRÊA

*Comat
20/11/97
art 120 do
cf. (Intern)
220258*

Projeto de Lei nº 146 /97.

20

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	
DATA	NÚMERO
17-07-97	2158/97
DESTINO:	CÓDIGO:
DL	

Ementa:

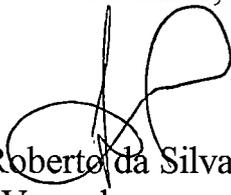
Institui norma para realização de plebiscito no Município e dá outras providências.

Artº 1º - A privatização, terceirização ou concessão/permissão do Serviço Público Municipal depende de plebiscito, de acordo com artº 3º, Parágrafo Único, inciso I da Lei orgânica municipal.

Artº 2º - O processo para realização do plebiscito observará no que couber, as regras constantes para as eleições a cargos eletivos fixado em Lei Federal e instrução do Tribunal Superior Eleitoral.

Artº 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário, 17 de julho de 1997.


Luiz Roberto da Silva
Vereador

JUSTIFICATIVA

Devido ser de interesse público os serviços prestados pelo Município, tanto na administração direta ou indireta, daí a necessidade de consulta popular para que possamos, assim ouvirmos a vontade da população, para que sejam as decisões determinadas por quem paga e faz uso dos serviços prestados pela municipalidade. Além disso, não tardiamente regulamentar o artº 3º da Lei orgânica do Município, que descreve as várias formas de participação da população das decisões importantes do Município.

Projeto de Lei nº 146 /97.

30

CÂMARA MUNICIPAL DE GACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	
DATA	NÚMERO
17-07-97	2158/97
DESTINO:	CÓDIGO:
DL	

Ementa:

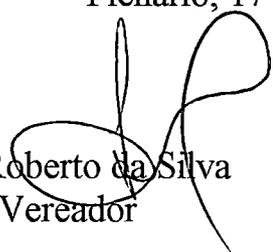
Institui norma para realização de plebiscito no Município e dá outras providências.

Artº 1º - A privatização, terceirização ou concessão/permissão do Serviço Público Municipal depende de plebiscito, de acordo com artº 3º, Parágrafo Único, inciso I da Lei orgânica municipal.

Artº 2º - O processo para realização do plebiscito observará no que couber, as regras constantes para as eleições a cargos eletivos fixado em Lei Federal e instrução do Tribunal Superior Eleitoral.

Artº 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário, 17 de julho de 1997.


Luiz Roberto da Silva
Vereador

JUSTIFICATIVA

Devido ser de interesse público os serviços prestados pelo Município, tanto na administração direta ou indireta, daí a necessidade de consulta popular para que possamos, assim ouvirmos a vontade da população, para que sejam as decisões determinadas por quem paga e faz uso dos serviços prestados pela municipalidade. Além disso, não tardiamente regulamentar o artº 3º da Lei orgânica do Município, que descreve as várias formas de participação da população das decisões importantes do Município.